

**Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e Bôar Parapente Clube | 2025 – Valor da participação 4.000,00€.**

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O Município de Macedo de Cavaleiros, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 – O Bôar Parapente Clube, NIPC 513 762 221, com sede na Avenida Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-289 Macedo de Cavaleiros, representado por António Joaquim Pires de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a participação financeira para apoio à realização da Taça de Portugal de Parapente Bôar Bornes 2025 e das suas atividades.

### **Cláusula 2ª**

#### **Participação financeira**

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 4.000,00€ (quatro mil euros).

### **Cláusula 3ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

a) A participação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade do Bôar Parapente Clube e a disponibilidade financeira do Município de Macedo de Cavaleiros;

b) A quantia de 600,00€ (seiscentos euros), 15% do valor da comparticipação, será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Bôar Parapente Clube**

Constituem obrigações do Bôar Parapente Clube:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio do Município de Macedo de Cavaleiros em todos os materiais que promovam o Bôar Parapente Clube e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua “contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas“, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2025 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas em que participaram.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento das obrigações pelo Bôar Parapente Clube:**

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4<sup>a</sup> implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao Município de Macedo de Cavaleiros o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros**

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para o Bôar Parapente Clube a comparticipação financeira referida na cláusula 2.<sup>a</sup> nas condições e termos definidos na cláusula 3.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato programa**


O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup>**

##### **Vigência do contrato programa**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Direção do Bôar Parapente Clube,



Valdemar José da Cruz Salselas

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de  
17/06/2025.

Nesta data, 11/06/2025, foi verificada a regularidade da  
situação contributiva e tributária da entidade.